



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ de 20 de outubro de 2025.

*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,  
**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e servidores, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º.** Aplicam-se, para os fins desta resolução, os conceitos constantes do art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS - CGPD

**Art. 3º.** Fica criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, orientado pelo disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 4º.** Compete ao CGPD:

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo referência para os órgãos e servidores da Câmara Municipal nos termos da legislação;

II - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Legislativa de Proteção de Dados Pessoais;

III - orientar a elaboração de plano com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à LGPD no âmbito da Câmara Municipal, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno;

IV - articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional na temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II;

V - promover, entre os agentes públicos municipais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VI - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VII - formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

no âmbito da Câmara Municipal;

VIII - orientar os encarregados responsáveis pela implementação da Política Legislativa de Proteção de Dados Pessoais;

IX - orientar os agentes de tratamento da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Legislativa de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;

XI - estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

XII - disponibilizar canal de comunicação com os órgãos e servidores da Câmara Municipal;

XIII - realizar ações de cooperação com a ANPD, visando ao cumprimento de suas diretrizes no âmbito municipal;

XIV - fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal;

XV - recomendar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XVI - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado designado pela Câmara Municipal, informando eventual ausência ao gestor ou responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

XVII - monitorar a aplicação do disposto nesta resolução.

**§ 1º.** O CGPD deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - e em normativas correlatas, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal.

**§ 2º.** O CGPD, no exercício das competências dispostas no **caput**, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

**§ 3º.** O CGPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências afetas à matéria de proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 5º.** O CGPD será composto por:

I - um representante do Gabinete da Presidência;

II - um representante da Diretoria Geral;

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 739/2025

Data: 21/10/2025 - Horário: 14:44

Legislativo - PR 9/2025



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

III - um representante da Assessoria Jurídica da Presidência;

IV - um representante da Controladoria Interna;

V - um representante da Assessoria Legislativa;

VI - um representante da Gerência Administrativa.

**§1º.** Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por Ato da Mesa Diretora, mediante indicação dos titulares das unidades mencionadas.

**§2º.** Compete à Mesa Diretora, por Ato do Presidente da Câmara, indicar o Presidente do Comitê.

**§3º.** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração ou gratificação adicional.

**§4º.** O Comitê poderá convidar especialistas ou representantes de outras instituições públicas ou privadas, com notório conhecimento na matéria para participar das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 6º.** O CGPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

**§1º.** As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer de forma remota, mediante deliberação do presidente.

**§2º.** As deliberações do Comitê serão registradas em atas e aprovadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 7º.** O CGPD orientará a formação de grupos temáticos em cada setor da Câmara Municipal, com o objetivo de promover a análise específica das rotinas de tratamento de dados pessoais, identificar necessidades de adequação e proporões que garantam o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## CAPÍTULO IV DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Manhuaçu deverá designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do inciso III do art. 23 c/c art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§1º.** A designação será formalizada por Ato da Mesa Diretora e publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

**§2º.** A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser publicadas em local de fácil acesso no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** Compete ao encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

III - orientar os servidores e os contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as atribuições determinadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, no âmbito de sua atuação;

V - monitorar a observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive quanto às boas práticas e à governança;

VI - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando exigidos;

VII - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII - coordenar e executar, em articulação com o CMPDP, o plano de adequação da Câmara Municipal à Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS, SETORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 10.** Os órgãos da Câmara Municipal deverão:

I - Manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme previsto no art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - fornecer ao encarregado e ao Comitê, sempre que solicitado, informações necessárias para subsidiar suas atribuições;

III - adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV - comunicar ao encarregado a ocorrência de incidentes de segurança com dados pessoais, para fins de análise e eventual comunicação à ANPD;

V - promover ações de capacitação dos servidores que atuem no tratamento de dados pessoais;

VI - zelar para que os contratos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais contenham cláusulas que prevejam as obrigações legais e os cuidados necessários à proteção desses dados.

**Parágrafo único** - Cada vereador será responsável por adotar as medidas de segurança da informação relacionadas aos dados pessoais coletados e tratados no exercício de sua atividade parlamentar, observando as diretrizes estabelecidas pela LGPD e pela presente portaria.

**Art. 11.** Os agentes públicos da Câmara Municipal devem:

I - realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para atender sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

II - observar e cumprir as normas legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

III – participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Câmara Municipal sobre a matéria;

IV – zelar pela proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso no exercício de suas funções;

V – informar imediatamente ao encarregado ou à chefia imediata qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

## CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 12.** O relatório de impacto à proteção de dados pessoais deverá conter ao menos as seguintes informações:

I – a descrição dos tipos de dados coletados, da metodologia utilizada para a coleta e das atividades de tratamento realizadas;

II – a justificativa para a coleta e a forma de seu tratamento;

III – a descrição das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação dos riscos adotados;

IV - a avaliação dos riscos aos direitos fundamentais dos titulares dos dados mediante matriz;

V – as unidades responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;

VI – a descrição das ações de transparência adotadas.

**§1º.** Compete ao encarregado coordenar o processo de elaboração e atualização do relatório de que trata o **caput**, conforme orientações gerais do CGPD.

**§2º.** O relatório poderá ser solicitado pelo CGPD ou pelo encarregado, sempre que necessário para subsidiar a análise de conformidade com a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§3º.** O relatório de impacto à proteção de dados pessoais deverá ser disponibilizado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados(ANPD), quando solicitado.

## CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 13.** A aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu observará os princípios da publicidade e da transparência, garantido ao titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais.

**Art. 14.** A Câmara Municipal manterá em seu sítio eletrônico institucional, em seção específica, as seguintes informações:

I – a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II – a identidade e as informações de contato do encarregado;

III – os direitos dos titulares de dados;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

- IV – os canais disponíveis para o exercício dos direitos dos titulares;
- V – a descrição genérica das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas;
- VI – informações sobre o compartilhamento de dados com outros órgãos ou entidades;
- VII – os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando recomendada sua publicação;
- VIII – as medidas de segurança adotadas para proteção dos dados.

**§1º.** As informações de que trata o **caput** e seus incisos deverão ser redigidas em linguagem clara, precisa e acessível.

**§2º.** A publicidade das informações não exime o agente de tratamento da obrigação de prestar informações específicas ao titular, sempre que solicitado, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** A Câmara Municipal de Manhuaçu poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, para fins de implementação de ações conjuntas relacionadas à proteção de dados pessoais.

**Art. 16.** A Mesa Diretora poderá regulamentar, por meio de atos próprios, a implementação progressiva da Política Legislativa de Proteção de Dados Pessoais, bem como editar normas complementares ao disposto nesta resolução.

**Art. 17.** No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta resolução, deverá ser:

- I – designado o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal;
- II – instalado o CGPD;

**Parágrafo único.** Feita a designação e instalação de que trata o **caput**, em até 60 (sessenta) dias deverá ser concluído o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU 2025/2026

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA - PRESIDENTE

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA - VICE-PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

A handwritten signature in blue ink that reads 'Allan José Quintão'.

VEREADOR ALLAN JOSÉ QUINTÃO - 1º. SECRETÁRIO DA MESA

VEREADOR KILDER BARBOSA PERÍGOLO - 2º. SECRETÁRIO DA MESA



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## MENSAGEM

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submetemos à elevada apreciação e deliberação deste Egrégio Plenário o presente **Projeto de Resolução que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu.**

A iniciativa deste Projeto de Resolução é motivada pela imperiosa necessidade de adequação da nossa instituição às diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, um marco regulatório fundamental que visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Como órgão legislativo e parte integrante da Administração Pública, a Câmara Municipal de Manhuaçu tem o dever precípua de zelar pela conformidade legal e pela segurança das informações tratadas em suas atividades.

A Lei Federal nº 13.709/2018, em seu Art. 1º, estabelece as normas gerais de proteção de dados pessoais, sendo de observância obrigatória por todos os entes públicos e privados que realizam o tratamento de dados pessoais.

O Art. 23 da referida Lei é explícito ao determinar que o tratamento de dados pessoais pelas **pessoas jurídicas de direito público** seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Nesse sentido, a presente Resolução emerge como um instrumento normativo interno indispensável para garantir que as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal estejam em plena consonância com os ditames legais, promovendo a segurança jurídica e a confiança dos cidadãos.

Este Projeto de Resolução organiza e formaliza um conjunto de medidas e procedimentos essenciais para a efetiva implementação da LGPD na Câmara. Dentre as principais providências, destacam-se:

1. **Criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD):** Conforme delineado nos Artigos 3º a 7º, o Comitê será um órgão colegiado consultivo, responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, propor diretrizes estratégicas para uma Política Legislativa de Proteção de Dados Pessoais, orientar a elaboração de planos de adequação e promover a difusão do conhecimento entre os agentes públicos. Sua composição multidisciplinar, com representantes de diversos setores da Casa, visa assegurar uma abordagem abrangente e integrada.

2. **Designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** Os Artigos 8º e 9º preveem a designação de um Encarregado, figura central na arquitetura da LGPD. Este profissional atuará como canal de comunicação entre o controlador (a Câmara Municipal), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de orientar os servidores e contratados sobre as boas práticas e monitorar a observância da legislação. A transparência de sua identidade e informações de contato, mediante



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

publicação em sítio eletrônico institucional, reforça o compromisso com a acessibilidade e a prestação de contas.

**3. Obrigações dos Órgãos, Setores e Servidores:** O Capítulo V (Artigos 10 e 11) detalha as responsabilidades de cada unidade e agente público da Câmara Municipal. Tais obrigações incluem a manutenção de registros das operações de tratamento, a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança, a comunicação de incidentes e a participação em capacitações. É crucial ressaltar que a responsabilidade individual de cada vereador quanto aos dados pessoais coletados e tratados no exercício de sua atividade parlamentar também é contemplada, assegurando que a proteção de dados seja uma preocupação transversal a toda a instituição.

**4. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD):** O Capítulo VI (Artigo 12) estabelece a obrigatoriedade e os elementos mínimos do RIPD, que será coordenado pelo Encarregado. Este documento é fundamental para mapear, analisar e mitigar os riscos aos direitos fundamentais dos titulares decorrentes do tratamento de dados, garantindo uma gestão proativa e responsável.

**5. Transparência e Acesso à Informação:** O Capítulo VII (Artigos 13 e 14) reafirma os princípios da publicidade e da transparência, garantindo que o titular tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais. A disponibilização de uma Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, informações sobre o Encarregado, os direitos dos titulares e as medidas de segurança no sítio eletrônico institucional demonstra o compromisso da Câmara com a clareza e a accountability.

**6. Disposições Finais e Transitórias:** Os Artigos 15 a 18 estabelecem prazos para a designação do Encarregado e instalação do CGPD, bem como para a conclusão do Relatório de Impacto, demonstrando a urgência e o compromisso com a efetivação das medidas propostas. A previsão de cooperação com outros órgãos e a possibilidade de regulamentação complementar pela Mesa Diretora conferem flexibilidade e adaptabilidade ao processo de implementação.

A aprovação deste Projeto de Resolução representa um passo decisivo para a construção de um ambiente institucional mais seguro, transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente. Ao regulamentar a aplicação da LGPD em seu âmbito, a Câmara Municipal de Manhuaçu não apenas cumpre um dever legal, mas também reforça seu compromisso com a defesa dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, em especial o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

A Mesa Diretora confia que este Projeto de Resolução será recebido com a importância que o tema requer, contribuindo para a modernização e o aperfeiçoamento das práticas administrativas e legislativas desta Casa.

Manhuaçu/MG, 20 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU 2025/2026

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA - PRESIDENTE

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA - VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ALLAN JOSÉ QUINTÃO - 1º. SECRETÁRIO DA MESA

VEREADOR KILDER BARBOSA PERÍGOLO - 2º. SECRETÁRIO DA MESA